

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo, que entre si fazem, de um lado como

ARRENDANTE: ADAIR BENTO DA COSTA JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº **051.947.226-80**, residente e domiciliado na Rua Alfredo Perez Alamino, 415, Casa, Conj. Hab. Bueno Franco, Betim/MG, CEP 32671-808, e de outro lado como

ARRENDATÁRIO: 66.352.752 GABRIEL ITALO HONORIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **66.352.752/0001-20**, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), com sede na Rua Pedro II, 595, Casa Única, Filadelfia, Betim/MG, CEP 32670-030, neste ato representada por seu titular **GABRIEL ITALO HONORIO**, inscrito no CPF nº **315.810.068-10**, têm entre si justo e contratado o arrendamento do bem abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VEÍCULO

O ARRENDANTE é legítimo proprietário do seguinte veículo:

Placa: OQY0E11

RENAVAM: 00584401973

Ano Fabricação / Modelo: 2013 / 2014

Marca/Modelo: FIAT/DUCATO CARGO

Chassi: 93W244F14E2123249

Cor: AMARELA

Combustível: DIESEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARRENDAMENTO

O ARRENDANTE dá em arrendamento ao ARRENDATÁRIO o veículo descrito na cláusula anterior, pelo prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de arrendamento é de **12 (doze) meses**, com início em **20/04/2026**, encerrando-se em **20/04/2027**. Na eventual venda do veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

O veículo é entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, devidamente equipado com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser restituído ao ARRENDANTE nas mesmas condições, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal.



CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente proibida a sublocação, empréstimo, cessão ou transferência do veículo, sem autorização prévia e expressa do ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES

Correrão por conta exclusiva do ARRENDATÁRIO todas as despesas relacionadas ao veículo, inclusive licenciamento, impostos, taxas, multas, manutenção, reparos e substituição de peças e acessórios, isentando o ARRENDANTE de qualquer responsabilidade.



Betim/MG, 20 de abril de 2026.

ARRENDANTE

ADAIR BENTO DA COSTA JUNIOR

CPF: 051.947.226-80



ARRENDATÁRIO

66.352.752 GABRIEL ITALO HONORIO

CPF: CNPJ: 66.352.752/0001-20 | Representante: Gabriel Italo Honorio | CPF: 315.810.068-10

TESTEMUNHAS

Testemunha 1 – Nome/CPF:

CPF: CPF: _____

Testemunha 2 – Nome/CPF:

CPF: CPF: _____

